



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

O *caput* do art. 16 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A regulamentação da lista e classificação de novas aplicações de sistemas de IA de alto risco, **dentro das finalidades e contexto de usos previstos no artigo 14 desta lei**, será precedida de procedimento que garanta participação social, **consulta formal aos setores afetados** e análise de impacto regulatório, cabendo:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir a fundamentação técnica e a participação dos agentes afetados no processo de análise dos impactos, da adequação técnica e da viabilidade da adição de novas aplicações de sistemas de IA de alto risco, bem como dar segurança jurídica de que serão observados os usos e finalidades que a lei previu como de alto risco, a fim de não violar a competência do Congresso Nacional e o princípio da legalidade.

Da mesma forma, a inclusão de manifestação formal dos setores afetados pelas inclusões, visa ampliar a ótica do setor e envolver de forma mais ativa o setor privado, sujeito passivo das alterações regulatórias.



Para garantir maior participação e fundamentação técnica nas decisões sobre a inclusão de novas aplicações de IA de alto risco, submete-se a presente emenda à apreciação.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**